



Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de apresentações artísticas da dupla: “Elder e Greziele” nos eventos: (Festa Pública Aniversário da Cidade); (Baile dos Idosos) e (Confraternização Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Assistência Social) em função das diversas festividades a serem realizadas no município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de show artístico tem como objetivo atender às demandas culturais e sociais da Administração Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR, no âmbito de três importantes eventos programados para o ano de 2025: as festividades do 65º aniversário do município, o tradicional Baile dos Idosos, e a Confraternização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social.

Esses eventos representam marcos significativos no calendário municipal, promovendo não apenas celebrações, mas também ações de integração comunitária, valorização cultural e fortalecimento dos laços sociais entre os cidadãos gracenses.

1. 65º Aniversário de Emancipação Política do Município

O aniversário da cidade é uma ocasião de relevância histórica e simbólica para toda a população. Celebra-se a trajetória de desenvolvimento, as conquistas sociais e o orgulho de pertencer à comunidade gracense. A programação festiva, que inclui show musical gratuito, proporciona momentos de lazer, cultura e bem-estar à população, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e para o sentimento de pertencimento.

2. Baile dos Idosos

O evento tem como foco o público da terceira idade, promovendo um ambiente de acolhimento, respeito e valorização dessa faixa etária. A música ao vivo é essencial para animar e engajar os participantes, oferecendo-lhes momentos de alegria, convivência e inclusão social, em consonância com as políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável.

3. Confraternização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Voltado aos usuários dos serviços socioassistenciais, o evento de confraternização tem como finalidade reforçar os vínculos familiares e comunitários, criando um espaço de celebração, pertencimento e integração. A apresentação artística contribui diretamente para alcançar esses objetivos, proporcionando um ambiente acolhedor e motivador para todos os envolvidos.

Importância Sociocultural e Econômica da Contratação

A realização de apresentações artísticas nestes eventos promove:

- **Fomento à cultura local:** Incentiva a valorização de artistas regionais e amplia o acesso à arte de forma democrática e inclusiva;
- **Integração social:** Estimula o convívio entre diferentes faixas etárias, comunidades e grupos sociais;
- **Geração de renda e movimentação econômica:** Dinamiza o comércio local, especialmente setores como alimentação, transporte e serviços informais;
- **Saúde e bem-estar:** Proporciona momentos de lazer e descontração, impactando positivamente a saúde mental e emocional da população.

A escolha do grupo musical regional, com reconhecida trajetória, qualidade técnica e forte aceitação do público local, reflete o compromisso da administração com a eficiência na gestão dos recursos públicos, o respeito às preferências culturais da população e a promoção de eventos acessíveis e de alto impacto social.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação de show artístico para os eventos supracitados encontra-se plenamente justificada, tanto do ponto de vista técnico quanto legal, sendo um instrumento eficaz de promoção da cidadania, valorização da cultura local e fortalecimento das políticas públicas de inclusão, cultura e assistência social.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço artístico seja corretamente contratado e prestado em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, estabelecem-se os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) O grupo musical deverá realizar apresentação artística ao vivo, interpretando repertório eclético (incluindo sertanejo, pop, mpb, forró entre outros, com execução vocal e instrumental de qualidade.
- b) A apresentação deverá ter duração mínima de 04 (quatro) horas, podendo ser realizada de forma ininterrupta ou dividida em 4 blocos de 01 (uma) hora, com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos entre os blocos, conforme definido previamente com a Administração Pública.
- c) A proposta artística deverá estar alinhada ao objetivo da Administração de promover atividades culturais e de lazer gratuitas, voltadas à valorização da cultura brasileira, especialmente a musicalidade oriunda do gosto popular como: sertanejo, pop, mpb, forró acessível à população em geral.
- d) A empresa ou representante legal responsável pela contratação deverá apresentar documentação que comprove a representação exclusiva do grupo/banda sendo vedada a contratação por intermédio de terceiros não autorizados.
- e) A contratada será responsável por garantir a logística necessária à presença do grupo no local da apresentação, incluindo transporte dos músicos e instrumentos, bem como demais despesas operacionais, salvo disposição expressa em contrário por parte da contratante.
- f) O grupo deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a fim de garantir

o adequado preparo para o início do show, inclusive para ajustes técnicos e organização interna.

g) A contratada deverá observar integralmente os requisitos legais de habilitação, inclusive os constantes do Art. 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

h) As apresentações deverão ser realizadas exclusivamente pelo grupo originalmente contratado, sendo vedada a substituição total ou parcial por outro(s) artista(s), sob pena de rescisão contratual.

i) Em caso de cancelamento por parte da contratada sem justificativa aceita pela contratante, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, conforme regulamento próprio do órgão ou entidade contratante.

j) Aceitando a justificativa a contratante e a contratada marcará nova data para apresentação artística, sem ônus para o município.

k) A definição dos locais específicos para a realização das apresentações artísticas será realizada em etapa posterior, conforme a programação oficial a ser estabelecida pela administração pública, considerando critérios técnicos, logísticos e de interesse público. As informações pertinentes quanto aos locais e horários serão devidamente comunicadas aos responsáveis pela execução contratual com antecedência compatível, de forma a garantir o pleno cumprimento das obrigações pactuadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Art. 18, inciso IX, Lei 14.133/2021: Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica para a contratação do presente objeto, com o objetivo de assegurar a qualidade, confiabilidade e efetividade na execução da apresentação artística contratada. Trata-se de medida necessária para garantir que o grupo ou banda musical detém experiência comprovada na realização de apresentações públicas de natureza similar àquela proposta neste certame.

Essa exigência está diretamente relacionada à necessidade de assegurar que o grupo contratado possua know-how técnico e artístico, bem como estrutura organizacional e operacional suficientes para executar o evento com o padrão esperado pela Administração Pública. A exigência do atestado visa demonstrar que o proponente possui experiência prática na realização de shows ao vivo, em eventos de porte e características semelhantes, garantindo que a execução ocorra de forma eficiente, pontual e dentro dos critérios de qualidade previamente estabelecidos.

No âmbito da administração pública, é imprescindível que as contratações sigam critérios objetivos de seleção, buscando não apenas a proposta mais vantajosa em termos financeiros, mas também a capacidade real de execução do objeto. O atestado de capacidade técnica, portanto, serve como instrumento de comprovação da idoneidade técnica do proponente, evitando contratações que possam comprometer o resultado final do evento e, por consequência, a imagem institucional do ente público contratante.

Adicionalmente, o referido atestado permite à Administração verificar se o grupo musical possui estrutura profissional mínima, tais como equipe técnica, organização logística e experiência em lidar com eventos de interesse coletivo, o que reduz riscos de inadimplência, atrasos, falhas técnicas ou inadequações artísticas.

Portanto, a exigência do atestado de capacidade técnica não se trata de formalidade excessiva, mas sim de medida proporcional, adequada e legalmente embasada para garantir a correta execução do serviço artístico. Visa assegurar que o grupo musical contratado tenha competência comprovada, reputação profissional consolidada e histórico de desempenho satisfatório, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e o êxito do evento proposto pela administração municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

O artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu INCISO III, que a Administração Pública poderá dispensar a exigência de apresentação de alguns documentos do CAPÍTULO VI da Lei 14.133/2021 total ou parcialmente, entre eles (habilitação econômica e financeira) quando o objeto da licitação estiver enquadrado nas seguintes hipóteses previstas em lei, conforme destacado abaixo:

II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dentro das hipóteses elencados no Art. 70, inciso III, a futura contratação enquadra-se no formato de entrega imediata,

devido ao seu reduzido valor e baixa complexidade do serviço a ser realizado, possibilitando assim, a dispensa parcial dos documentos de habilitação, no caso em tela (habilitação econômica e financeira), simplificado a participação das empresas interessadas no certame, inclusive para empresas de menor porte ou de características simplificadas, aumentando a competitividade e a busca pelo melhor preço para administração.

Além disso, a dispensa parcial dos documentos de habilitação (habilitação econômica e financeira), poderá trazer benefícios tanto para administração municipal quanto para os potenciais licitantes, vejamos:

Desburocratização e Simplificação dos Procedimentos Licitatórios: A dispensa da exigência de habilitação econômica e financeira irá ajudar a simplificar e desburocratizar os processos licitatórios, especialmente quando o objeto da licitação é de menor valor ou quando a Administração Pública considera que o risco de inadimplência ou execução inadequada do contrato é reduzido.

Adequação ao Objeto da Licitação: A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração possa dispensar tais exigências quando o objeto da licitação for de baixo valor, considerando que os riscos envolvidos na contratação são menores. Isso é especialmente pertinente em serviços ou fornecimentos que demandam menos complexidade econômica, onde as garantias oferecidas pelos documentos habituais não são imprescindíveis para assegurar a execução do contrato.

Articulação com os Princípios da Administração Pública: A Lei nº 14.133/2021 adota um enfoque moderno na condução das licitações e contratações, levando em consideração os princípios da eficiência, da transparência e da economicidade. Ao dispensar certos requisitos em casos de baixo risco, a Administração busca tornar o processo mais eficiente e ágil, respeitando esses princípios, sem abrir mão da fiscalização rigorosa que deve ser mantida durante a execução do contrato.

Flexibilidade e Adequação ao Contexto Econômico: O contexto econômico atual exige flexibilidade por parte da Administração Pública, especialmente em tempos de dificuldades econômicas e instabilidade financeira. A simplificação de processos licitatórios, por meio da dispensa de certos documentos, pode ser uma estratégia importante para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais rápida e eficiente, especialmente em projetos de menor escala.

Deste modo, a dispensa da exigência de (habilitação econômica e financeira) no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 é uma medida que visa simplificar e tornar mais acessível a participação de empresas, em especial nas licitações de menor valor e complexidade. Ao adotar essa abordagem, o município busca reduzir a burocracia e aumentar a competitividade, mantendo a eficiência e a transparência nos processos administrativos.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA VEDAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIOS

No âmbito das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de participação de empresas em consórcio é disciplinada pelo art. 15, que confere discricionariedade ao administrador público para admitir ou vedar essa participação, conforme a natureza e a complexidade do objeto contratual.

De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003 Plenário, nos seguintes termos:

"A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios."

Nota-se, então, que, em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada.

Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os bens/serviços licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte à necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à

competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº 566/2006 Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477), temos que:

"No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

O aumento ou redução da competitividade deve, então, ser avaliado à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público, através da ampliação da competitividade.

Já em casos como o do objeto que se busca adquirir, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente, tivessem que disputar entre si para tanto.

Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o Município de Nossa Senhora das Graças/PR opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em cumprimento ao princípio da motivação dos atos administrativos e visando à instrução adequada do processo de contratação artística para os eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR — a saber: (i) Festa Pública de Aniversário do Município (26/07/2025), (ii) Baile dos Idosos (18/10/2025) e (iii) Confraternização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social (17/12/2025) —, foi realizado **levantamento de mercado** com o objetivo de identificar **duplas sertanejas** com reconhecimento público e atuação regional ou nacional, que se enquadrassem nos requisitos legais e na realidade orçamentária municipal.

A escolha do gênero **sertanejo** está diretamente relacionada à identidade cultural da comunidade local e regional, onde esse estilo musical representa uma das manifestações artísticas mais tradicionais e populares, reforçando laços comunitários e promovendo inclusão social por meio da cultura.

O levantamento levou em consideração **duplas com consagração pela opinião pública**, em especial no Paraná, bem como aquelas de renome nacional. As análises foram pautadas na viabilidade técnica e financeira, bem como na compatibilidade com os objetivos dos eventos.

1. Pedro Paulo & Alex (PPA) – Valor: R\$ 185.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Inconfidentes (MG) – PNCP (comprovante em anexo)



Análise: Trata-se de uma dupla nacionalmente conhecida, com forte apelo entre o público jovem. No entanto, o valor praticado está completamente fora da realidade orçamentária do Município, sendo impraticável diante do uso de recursos próprios e da necessidade de contratação para múltiplos eventos.
Conclusão: Inviável financeiramente para o objeto em questão.

2. US Agrobboy – Valor: R\$ 135.000,00

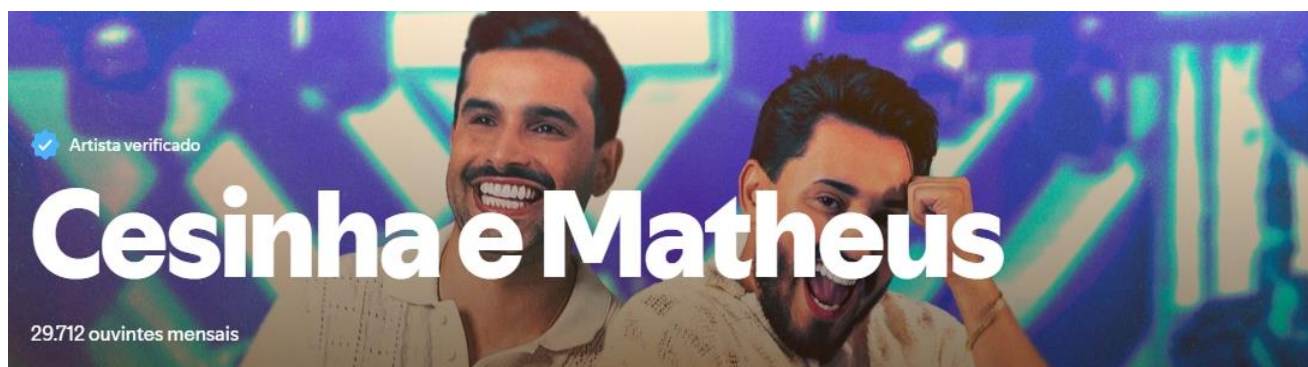
Fonte: Prefeitura de Laranjal Paulista (SP) – PNCP (comprovante em anexo)



Análise: Apesar da crescente notoriedade no cenário sertanejo universitário, o valor apresentado está muito acima do limite suportável pelo orçamento municipal para ações culturais deste porte, além de representar apenas um único evento, enquanto a proposta analisada contempla três.
Conclusão: Incompatível com a realidade financeira municipal.

3. Cesinha & Matheus – Valor: R\$ 45.000,00

Fonte: Município de Coqueiro Baixo (RS) – PNCP (comprovante em anexo)



Análise: Embora apresentem perfil musical adequado e relativa atuação regional, o valor de R\$ 45 mil ainda é elevado, especialmente considerando a necessidade de realizar três apresentações distintas. O valor não atende ao critério da economicidade e se mostra desproporcional frente ao orçamento disponível.
Conclusão: Financeiramente inviável, apesar de tecnicamente aceitável.

4. Lucca & Mateus – Valor: R\$ 40.000,00

Fonte: Município de Guaraniaçu (PR) – PNCP (comprovante em anexo)



Análise: Dupla de médio reconhecimento no cenário regional, com repertório voltado ao sertanejo universitário. Apesar de estar entre as opções mais acessíveis em nível nacional, o custo ainda ultrapassa significativamente os valores disponíveis para a realização de três eventos, o que inviabiliza sua contratação. Conclusão: Não compatível com os limites orçamentários locais.

5. Elder & Greziele – Valor: R\$ 13.100,00 pelos 3 eventos

Fonte: Proposta da artista (documento em anexo)



Análise: A dupla Elder & Greziele apresenta-se como a **única opção técnica e financeiramente viável** para a contratação direta. Com **mais de 26 anos de carreira artística**, é amplamente reconhecida pela população da região Norte e Noroeste do Paraná, acumulando participações frequentes em eventos de relevância pública e cultural.

Destaques da trajetória profissional:

Apresentações em eventos de grande visibilidade em nossa região

- Show da Virada de Mauá da Serra/PR
- Aniversário de Ângulo/PR (ao lado de Matogrosso & Mathias)
- Leitoa no Tacho de Lobato/PR
- Festas populares em Iguaraçu, Paranapoema, Lobato

Presença em mídia regional:

- Participação no programa "Caldeirão Pé Vermelho" (TV Maringá – Band)
- Premiação como **Melhor Dupla Regional 2019 – PPE Brasil**
- Apresentação do programa "Sabadou", da **Rádio Interativa FM**, por Greziele Gonçalves

Valores propostos:

- Festa de Aniversário: R\$ 4.500,00
- Baile dos Idosos: R\$ 4.700,00
- Confraternização SCFV: R\$ 3.900,00
- **Valor total (3 shows de 4h cada): R\$ 13.100,00**

Conclusão: Trata-se de uma contratação **plenamente justificada**, com **base na consagração pela opinião pública**, adequação cultural ao evento, **alta aceitação popular regional**, e total **compatibilidade com o orçamento municipal**.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DA DUPLA ELDER & GREZIELE

A escolha da dupla Elder & Greziele para a realização de três apresentações artísticas em eventos organizados pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR está devidamente fundamentada em critérios técnicos, legais e de interesse público.

A dupla é originária da cidade de Colorado/PR, município vizinho a Nossa Senhora das Graças, o que fortalece ainda mais os vínculos culturais e de identidade regional entre os artistas e o público local. Com mais de 26 anos de carreira, Elder & Greziele são amplamente conhecidos e reconhecidos pela população da região Norte e Noroeste do Estado do Paraná, destacando-se pela participação frequente em eventos tradicionais de grande relevância e expressivo público.

Dentre as apresentações de destaque, estão:

- Show da Virada de Mauá da Serra/PR, evento de grande apelo popular;
- 34º Aniversário do Município de Ângulo/PR, ocasião em que dividiram palco com artistas nacionais como Matogrosso & Mathias;
- Participação recorrente na festa “Leitoa no Tacho” de Lobato/PR;
- Festas juninas e populares em Iguaçu/PR e Paranapoema/PR;
- Eventos oficiais como o Réveillon de Paranapoema/PR e o Carnaval Popular de Lobato/PR.

A notoriedade da dupla também se reflete na mídia regional. Eles já se apresentaram no programa televisivo "Caldeirão Pé Vermelho" da TV Maringá – Band (canal 6.1) e receberam o Prêmio Melhores do Ano – Dupla Regional PPE Brasil em 2019. Além disso, a integrante Greziele Gonçalves é apresentadora do programa “Sabadou” na Rádio Interativa FM, uma das mais ouvidas em Nossa Senhora das Graças/PR, demonstrando uma atuação contínua na comunicação local e o fortalecimento do vínculo com o público regional.

Fundamentação Legal:

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é legalmente admitida nos casos de inviabilidade de competição, como ocorre com artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. A presente análise demonstra que a dupla Elder & Greziele reúne os seguintes critérios objetivos que justificam a inexigibilidade de licitação:

- Consagração pública regional comprovada por histórico de apresentações e premiações;
- Compatibilidade financeira com o orçamento disponível para os três eventos;
- Histórico profissional em eventos públicos e tradicionais de características semelhantes;
- Atuação contínua na cultura e comunicação local, reforçando o elo com a comunidade.

Embora outras duplas consultadas atendam ao requisito de consagração artística, os valores apresentados por essas superaram significativamente a capacidade orçamentária do Município de Nossa Senhora das Graças/PR. A proposta de Elder & Greziele contempla três apresentações artísticas por valor global significativamente inferior, sem prejuízo à qualidade artística e com total aderência aos objetivos culturais dos eventos.

Conclusão:

Dessa forma, a contratação direta da dupla Elder & Greziele configura-se como a solução mais vantajosa e eficiente para o atendimento do interesse público, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da valorização da cultura local. A escolha está tecnicamente justificada nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, com respaldo no planejamento institucional, na identidade cultural da população e na responsabilidade com os recursos públicos.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na contratação direta da dupla sertaneja “Elder & Greziele”, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a realização de três apresentações artísticas ao vivo em eventos oficiais do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, a saber: Festa de Aniversário da Cidade (26/07/2025), Baile dos Idosos (18/10/2025) e Confraternização do SCFV da Assistência Social (17/12/2025).

As apresentações terão duração mínima de 4 (quatro) horas cada e ocorrerão em locais previamente definidos pela Administração, conforme o cronograma de execução dos eventos. O serviço inclui performance vocal e instrumental com repertório compatível com o estilo musical eclético, amplamente aceito e valorizado pelo público local.

A contratação contempla reconhecimento regional da dupla, compatibilidade com os objetivos culturais dos eventos e equilíbrio entre qualidade artística e custo, sendo o valor global da proposta de R\$ 13.100,00, perfeitamente adequado à capacidade financeira do Município. A entrega do serviço promoverá acesso gratuito à cultura, fortalecendo a programação pública e respeitando os princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação da dupla **Elder & Greziele** contempla a realização de **três apresentações artísticas**, conforme proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR. As apresentações serão realizadas em diferentes eventos oficiais do município ao longo do ano de 2025, todos com duração prevista de **4 (quatro) horas**. A seguir, detalha-se a programação, locais e valores estimados:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA						
Item	COD PMNSG	CAT MAT/SE RV	Descrição	quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	99040127	12610	Apresentação artística (Festa Pública Aniversário da Cidade) dia 26 de julho de 2025. Show com 4 horas de duração.	01	4.500,00	4.500,00
02	99040128	12610	Apresentação artística (Baile dos Idosos) dia 18 de outubro de 2025. Show com 4 horas de duração.	01	4.700,00	4.700,00
03	99040129	12610	Apresentação artística (Confraternização Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinco Assistência Social) dia 17 de dezembro de 2025. Show com 4 horas de duração.	01	3.900,00	3.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)						

Seguindo o valor proposta pela empresa, foi realizado uma pesquisa de preços, seguindo como base o art. 23, §4 da lei 14.133:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, a empresa: GREZIELE CRISTINA GONCALVES 03912513929 (Elder e Greziele), apresentou algumas notas fiscais de outras apresentações artísticas realizadas pela mesma, sendo entre elas:

MUNICIPIO DE ATALAIA - R\$ 5.500,00 - Número da NFS-e 38 – DATA DE EMISSÃO: 11/11/2024

MUNICIPIO DE IGUARACU - R\$ 4.500,00 - Número da NFS-e 27 – DATA DE EMISSÃO: 13/05/2024

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA - R\$ 5.000,00 - Número da NFS-e 29 – DATA DE EMISSÃO: 07/06/2024

Deste modo, fica evidenciado que o preço cobrado no município de Nossa Senhora das Graças, está dentro do valor de mercado cobrado pela EMPRESA: GREZIELE CRISTINA GONCALVES 03912513929 (Elder e Greziele). Assim, atendendo os requisitos legais quanto a estimativa de preço.

Salientamos que apresente pesquisa de preços não substitui a pesquisa a ser realizada por esta secretaria, em relatório e mapa de pesquisa de preços a ser juntado a este processo, no qual aferirá os preços de referência/contratação objeto desta inexigibilidade.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Conforme o disposto no inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, em regra, os serviços contratados deverão ser fracionados em parcelas, sempre que se demonstrar, por análise técnica e econômica, que tal divisão resulta em vantagem para a administração pública. A divisão das parcelas visa otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem prejuízo das economias de escala que podem ser obtidas em contratos de maior abrangência.

Entretanto, o presente caso não se enquadra nesta diretriz, pois trata-se de uma contratação por inexigibilidade de licitação, na qual não há a fase de disputa de propostas ou lances. Em situações de inexigibilidade, a natureza do serviço e a impossibilidade de fragmentação justifica a contratação de um único fornecedor para a execução integral da prestação de serviços. Isso implica na necessidade de agrupamento dos itens em um único contrato, afastando-se, assim, a possibilidade de parcelamento.

Portanto, diante das características específicas da contratação, que envolvem a inexigibilidade de licitação, a divisão dos serviços em parcelas não se configura como uma opção viável. Assim, opta-se pela contratação de uma única empresa, conforme as condições e exigências estabelecidas na legislação pertinente. A licitação, portanto, será conduzida com base na configuração atual, atendendo às disposições legais aplicáveis e garantindo a adequada execução do serviço desejado.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena satisfação da contratação do grupo musical, é imprescindível a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, que envolvem serviços essenciais para a estruturação e organização do evento. Tais serviços, que incluem a disponibilização de palco, iluminação, camarins, segurança, entre outros, são atividades secundárias que, embora não envolvam diretamente a execução do espetáculo musical, são fundamentais para garantir a adequada realização da apresentação artística, assegurando a qualidade do evento e o conforto do público e dos artistas.

Cabe destacar que essas contratações já foram devidamente realizadas por meio do Pregão Eletrônico nº 12/2025 PMNSG, o que assegura a existência de um processo licitatório formal, com todos os itens necessários à organização do evento. Assim, a unidade requisitante, ao solicitar os serviços correlatos, deve apenas organizar e coordenar os pedidos de forma tempestiva, garantindo que todas as etapas sejam executadas de acordo com os prazos estabelecidos.

Portanto, para que a contratação do grupo musical se concretize com a estrutura necessária e dentro das condições adequadas para a realização de sua apresentação, é fundamental que as contratações complementares, como palco, iluminação, camarim, segurança, entre outras, sejam coordenadas e solicitadas em tempo hábil. Isso assegurará que todos os aspectos logísticos do evento estejam alinhados, proporcionando uma execução eficiente e de alta qualidade.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente registrada no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, conforme estabelecido pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete. Além disso, foi assegurada a devida alocação de recursos, com a correspondente dotação orçamentária informada, garantindo a conformidade financeira e orçamentária da ação. Tal procedimento visa assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na execução dos processos licitatórios, bem como atender de forma estruturada e dentro dos prazos as necessidades estratégicas da administração municipal.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do grupo musical visa atingir uma série de resultados fundamentais para a realização do evento e para o fortalecimento da cultura local. O principal objetivo é proporcionar ao público uma experiência artística de alto nível, com uma apresentação que seja não apenas uma atração de entretenimento, mas também um momento de

celebração da música e da cultura regional. A escolha do grupo, com sua reconhecida qualidade e popularidade, garante que o espetáculo atenda às expectativas de quem busca uma programação cultural marcante e diversificada.

Além disso, a apresentação tem um papel crucial na valorização da identidade cultural local. Ao promover artistas da região, o evento fortalece o vínculo entre a comunidade e suas raízes culturais, destacando o talento regional e incentivando a produção artística local. Este tipo de evento também gera um impacto positivo no engajamento da população, já que o grupo possui uma base de fãs considerável, o que tende a atrair um público significativo e contribuir para o sucesso do evento.

Outro aspecto relevante da contratação é o potencial de fomento ao turismo e à economia local. Ao reunir um público de diferentes regiões, o evento pode atrair visitantes e gerar movimentação no comércio local, beneficiando a cidade em termos de visibilidade e de circulação de recursos. Nesse contexto, a realização de uma apresentação de qualidade contribui para consolidar a cidade como um polo de eventos culturais, ampliando o reconhecimento da comunidade artística regional.

Por fim, a contratação do grupo musical tem como propósito oferecer um espetáculo bem estruturado, que, além de entreter, sirva como um meio de integração social e promoção da cultura, com efeitos positivos que se estendem além do evento em si.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Além das contratações correlatas já mencionadas neste ETP, a Administração deverá adotar uma série de medidas complementares para garantir o adequado desenvolvimento do evento. Primeiramente, será necessário disponibilizar uma fonte de energia compatível para a instalação dos equipamentos de som e iluminação, de modo a assegurar o pleno funcionamento das estruturas tecnológicas envolvidas na apresentação.

Adicionalmente, será imprescindível o alinhamento com a Secretaria de Saúde para garantir a disponibilização de uma ambulância e uma equipe de socorristas durante a realização do evento, visando a segurança e o atendimento imediato de possíveis emergências.

Outro ponto importante será a providência para a interdição da praça central, local destinado ao evento. A interdição deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo, um dia antes da apresentação, para permitir a instalação das estruturas necessárias e garantir a segurança e organização do espaço. Essas ações são essenciais para o bom andamento do evento, garantindo tanto a segurança dos participantes quanto a qualidade da execução da apresentação.

Quanto a via administrativa, nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
GABRIEL ADÃO VIEIRA Matrícula nº 1098	ELIANA LEMOS PORFIRIO- Matrícula 1042 (Titular) ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA SCABELLO Matrícula 1034 (suplente)

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A realização de um evento artístico, embora seja uma importante manifestação cultural, pode gerar diversos impactos ambientais, que necessitam ser devidamente geridos para garantir que o evento se realize de forma sustentável e com o menor impacto possível ao meio ambiente. Entre os principais impactos que podem surgir, destacam-se a produção de resíduos sólidos, o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes.

Produção de Resíduos Sólidos

A geração de resíduos durante o evento, como embalagens plásticas, garrafas, copos, latas e outros descartáveis, representa um dos maiores desafios ambientais. A quantidade de lixo gerado pode ser significativa, especialmente em eventos com grande público. Caso não seja tratado adequadamente, esse lixo pode contribuir para a poluição do solo, da água e até mesmo para a degradação da fauna local, quando resíduos são descartados de forma inadequada.

Medidas de Tratamento

Para mitigar esse impacto, a Administração Pública implementará ações preventivas, como a instalação de lixeiras em pontos estratégicos ao longo do evento, incentivando o público a realizar o descarte de forma responsável. Além disso, a coleta e o transporte dos resíduos serão realizados por uma cooperativa de reciclagem local, garantindo que o material coletado tenha o destino adequado, com uma alta taxa de reaproveitamento e reciclagem, sempre que possível. A gestão de resíduos será planejada de forma a minimizar a quantidade de lixo enviado para aterros sanitários, favorecendo práticas de reciclagem e reaproveitamento de materiais.

Consumo de Recursos Naturais

Outro impacto ambiental relacionado à realização do evento diz respeito ao consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água. A utilização excessiva desses recursos pode gerar uma pressão sobre a infraestrutura local, além de resultar em desperdício e aumento da pegada de carbono do evento. O uso de energia para iluminação, som e outras estruturas técnicas é inevitável, assim como o consumo de água para as necessidades básicas do evento.

Medidas de Tratamento

Para reduzir o impacto sobre os recursos naturais, serão adotadas medidas como a escolha de fontes de energia mais eficientes, como iluminação LED, que consome menos energia em comparação com tecnologias tradicionais. Também será priorizada a utilização de equipamentos com maior eficiência energética. No que tange ao consumo de água, serão instalados sistemas de reaproveitamento de águas pluviais, quando possível, e adotadas práticas que incentivem a economia, como o uso racional de água em banheiros e sistemas de refrigeração.

Impactos sobre a Fauna e Flora Local

Outro impacto potencial está relacionado ao efeito do evento sobre a fauna e a flora locais, especialmente se a realização ocorrer em espaços públicos ou áreas naturais. A presença de um grande número de pessoas, somada à movimentação de equipamentos e à montagem de estruturas temporárias, pode afetar o ecossistema local.

Medidas de Tratamento

Para minimizar esses impactos, será realizada uma avaliação prévia do local do evento, considerando sua proximidade com áreas sensíveis, como parques ou zonas de preservação ambiental. As estruturas temporárias, como palco, camarins e banheiros, serão montadas de forma a causar o menor impacto possível, evitando a remoção de vegetação ou a alteração do ambiente natural. Além disso, será adotado um plano de limpeza rigoroso, que garantirá a remoção de qualquer resíduo de forma adequada, antes, durante e após a realização do evento, sem deixar vestígios no local.

Conclusão

A gestão dos impactos ambientais de um evento artístico é essencial para garantir que a celebração da cultura não prejudique o meio ambiente. As medidas de tratamento descritas visam não apenas mitigar os impactos negativos, mas também promover práticas mais sustentáveis no planejamento e na execução do evento. Dessa forma, ao adotar práticas responsáveis e sustentáveis, será possível realizar um evento que atenda às expectativas culturais, sem comprometer o legado ambiental das futuras gerações.

XII – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

Administração Municipal, no presente caso, não concederá tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 49, inciso IV da Lei nº 123/2006, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e o incentivo à inovação tecnológica, pois o processo em questão se trata de inexigibilidade de licitação.

O art. 49, inciso IV da Lei nº 123/2006 estabelece que, nas hipóteses de licitação dispensável ou inexigível, conforme os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 (Em analogia aos Arts 74 e 75 da Lei 14.133/2021), o tratamento diferenciado e simplificado deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, exceto nas hipóteses de

inexigibilidade de licitação. Isso significa que, nos casos em que a inexigibilidade de licitação é aplicada, não há a possibilidade de favorecer uma empresa em razão de seu porte, uma vez que essa modalidade de contratação ocorre justamente pela impossibilidade de competição, ou seja, quando se verifica que a contratação de um único fornecedor ou prestador de serviços é a única opção viável, devido à exclusividade do objeto ou à natureza específica do serviço.

Portanto, no caso da inexigibilidade de licitação, como é o caso da demanda em questão, a contratação direta ocorre sem a abertura de concorrência entre empresas, o que afasta a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte. A justificativa para a inexigibilidade está relacionada à natureza exclusiva do serviço ou ao caráter específico da demanda, o que torna inviável qualquer tipo de competição entre fornecedores.

Dessa forma, a administração, em conformidade com o art. 49, inciso IV da Lei nº 123/2006, não aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas ou empresas de pequeno porte neste caso, em razão da inexigibilidade de licitação, respeitando as exceções previstas pela legislação.

XIII– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANEXOS:

ANEXO I – Documentos comprobatórios de consagração pela opinião pública Art. 74, inciso II Lei 14.133/2021

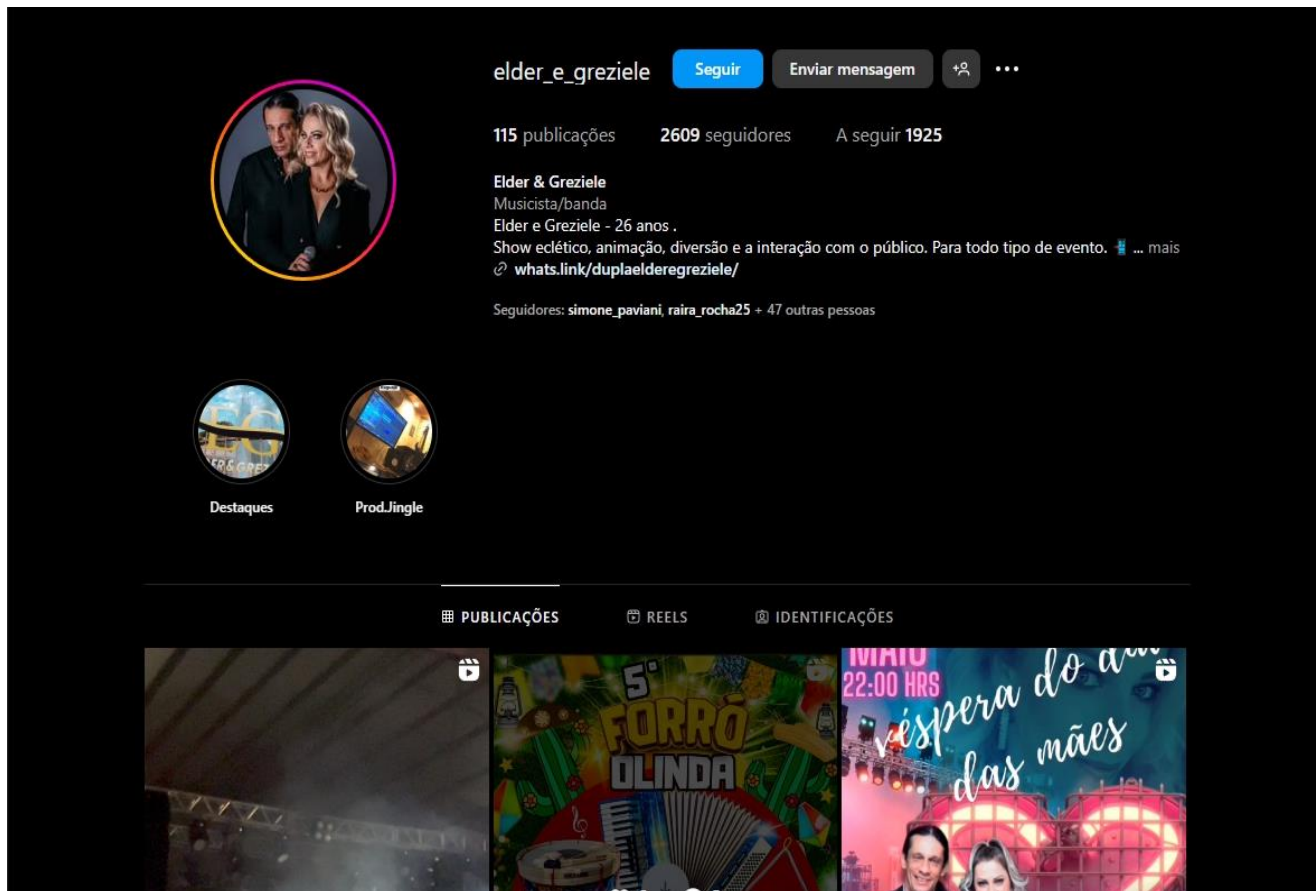
Nossa Senhora das Graças/PR 09 de MAIO de 2025

Mauro Vialle
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gabinete
Responsável pela elaboração e aprovação do ETP

ANEXO I

Documentos comprobatórios de consagração pela opinião pública Art. 74, inciso II Lei 14.133/2021





60º ANIVERSÁRIO DA ARRAIA DA COMUNIDADE DE PARANAPOEMA

DIA: 29 JUNHO 2024

A PARTIR DAS 20H:30MIN

LOCAL: CALÇADÃO DE PARANAPOEMA

SHOW COM A DUPLA: ELDER & GREZIELE

DIA DE SÃO PEDRO

COMIDAS TÍPICAS

REALIZAÇÃO: COMUNIDADE DE PARANAPOEMA
COMISSÃO ORGANIZADORA: CIDADÃO DA DULCE

APÓIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EG ELDER & GREZIELE

RÉVEILLON EM PARANAPOEMA

31 DEZEMBRO **A PARTIR DAS 23:00 HORAS. LOCAL NO CALÇADÃO**

TRANSMISSÃO AO VIVO DO SHOW PELO FACEBOOK. BILIERO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
 APOIO: CÂMARA DE VEREADORES

15º ENCONTRO DOS COWBOYS IMBIASSABA

DIAS 9, 10 E 11 DE SETEMBRO DE 2022

BOIADAS **RL SOM LUZ E IMAGEM** **CIA DO RODEIO** **JV**

Dias 9, 10 (SEXTA E SÁBADO)
Animação da Dupla Elder & Greziele

Dia 11 A PARTIR DAS 15H

PREMIATÃO

1º - R\$ 2.500,00
 PREFEITO DE SANTA INÊS - BRUNO LUIS OTTO

2º - R\$ 1.500,00
 JR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM
 AROLDIO E JOSE PEDRO

3º - R\$ 1.000,00
 MV SERVIÇOS AGRÍCOLAS / VICTOR NUNO E PACHECO

4º - R\$ 700,00
 VEREADOR CLAUDINEI HIPÓLITO, MARCOS HIPÓLITO, MATHES HIPÓLITO

5º - R\$ 600,00
 IRMÃOS BENÍCIOS

LOCUTORES

ODAIR BARRETO **ROBERVAL SOUZA** **ASA NEGRA**

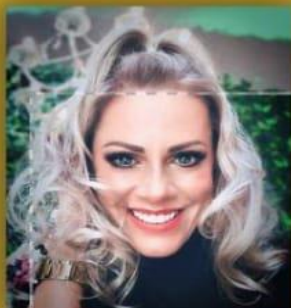
SAVA VIDAS

RUDY ROCHA **JOHN LENON**

JUIZES
 EQUIPE MARCELINHO & RONALDO



grezielecg29



ESTRÉIA DIA 05 DE MARÇO
MAIS UMA NOVIDADE NA
INTERATIVA
MAIS UM PROGRAMA
AOS SABADOS DO 12:00 ÀS
15:00 HORAS.



ANIMAÇÃO GARANTIDA
NAS SUAS TARDES DE
SÁBADO

SINTONIZE 103,1

INTERATIVA FM
APÓS
ESTAÇÃO DO COWBOY

SABADOU
COM:
**Greziele
Gonçalves**



grezielecg29 Bom dia meus amores. Tá chegando o Programa "Sabadou" hoje pela @interativa_fm à partir do 12:00 até as 15:00 @grezielecg29 com vc. Te espero e vamos Interagir pela 103,1 Interativa "A mais ouvida do Paraná" Agradeço aos parceiros pela confiança e tenho certeza q será de muito sucesso.



Dupla Elder e Greziele

9 de nov de 2022 · 🌐



Neste final de semana estaremos na sua telinha, programa Caldeirão Pé Vermelho , Tv Maringá Band canal 6.1

Sábado às 8:30 e reprise no domingo as 9:00 da manhã. Apresentação Geraldo Guedes. Foi uma honra pra nós.

Obrigado





Dupla Elder e Greziele

3 de dez de 2019 · 🌐



Os melhores do ano de 2019
Dupla Regional PPE Brasil
Obrigada a todos





Dupla Elder e Greziele

27 de jul de 2023 · 🌐

Estaremos na Festa da Leitoa no Tacho 2023 em Lobato na sexta feira dia 04/08
Obrigada ao Prefeito Fábio Chicaroli



Dupla Elder e Greziele

10 de ago de 2022 · 🌐



Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e0d0526f-22fd-42cb-9ce1-03e673833062>

